PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI FL. 9 ASS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022.**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022.**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA L. B. BOMFIM & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.186.032/0001-59, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: L. B. BOMFIM & CIA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.186.032/0001-59, com sede na Av. Beira Lago, s/nº, Bairro Centro, Remanso, Estado da Bahia, através de sua representante legal, Sr. Cosme Bomfim Fonseca Filho, CPF nº 374.541.965-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 015/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2022 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA II FEIRA DO AGRICULTOR, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 015/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 015/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2022, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133/21, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 51
ASS.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, Outros no Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:
**I** - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:
**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
**II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
**III**- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 015/2022;
**IV**- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
**VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 52
ASS.

deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO**
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2022, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2022, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2022.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
Fl. 93
Ass.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2022, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 015/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 26 de abril de 2022.

Marcus Felipe Nunes Alves

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI**
**CONTRATANTE**

**L. B. BOMFIM & CIA LTDA**
**CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 14° As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 15° Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16° Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
II - dirigir as atividades do Conselho;
III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17° O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 18° A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 19° Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20° O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada. As eleições gerais estão dispostas no Regimento Interno.

Art. 21° A Secretaria de Saúde prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 22° O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria de Saúde adotar as providências para tanto.

Art. 24° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canto do Buriti - PI, aos vinte e seis dias do mês de Abril de 2022. (26/04/2022).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi numerada, sancionada e publicada nesta Secretaria de Administração, aos vinte e seis dias do mês de Abril de 2022. (26/04/2022).

MARCELINO GONÇALVES BITTENCOURT DA SILVA
Secretário de Administração

Id:0B6204341CAF5B7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO**

**Contrato Administrativo nº 060/2022**
**Procedimento Licitatório:** nº 015/2022.
**Modalidade:** Dispensa.
**Objeto:** Locação de estrutura para realização da II Feira do Agricultor.
**Fundamentação legal:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/2022.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** L.B. Bomfim & Cia Ltda – CNPJ nº 02.186.032/0001-59.
**Valor mensal:** R$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).
**Data da Assinatura:** 26/04/2022.
**Validade:** 31/12/2022.
**Recursos:** Fpm, Icms e Arrecadação Municipal - Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:167C2FF708FF5C05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº 061/2022.**
**Procedimento Licitatório:** nº 005/2022.
**Modalidade:** Adesão/Carona a ata de registro de preços – 001/2022 PMRGPI.
**Origem:** Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI x Canto do Buriti-PI / Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Ata de Registro de Preços nº 001/2022 (lotes 04 e 05).
**Objeto:** Aquisição de material/instrumental odontológico e material permanente.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratada:** Dutrimed Comércio e Representações Ltda – CNPJ nº 08.516.958/0001-41.
**Valor global previsto:** R$ 1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais).
**Data da Assinatura:** 26/04/2022.
**Validade:** 31/12/2022.
**Fonte de Recursos:** Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Emendas, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos, no Elemento de Despesa nº 339030 – Material de consumo e 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:0B6204341CAF6220

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**RESULTADO – FASE DE CLASSIFICAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

O Município de Canto do Buriti-PI, torna público e informa aos participantes da Tomada de Preços nº 001/2022, que tem como objeto os serviços de melhoramento da implantação e pavimentação em revestimento primário, resultado da fase de CLASSIFICAÇÃO do presente processo. EMPRESA VENCEDORA: BS CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 17.780.223/0001-11, com o valor global de R$ 945.288,96 (novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). Fica aberto prazo para interposição de recurso administrativo a partir dessa publicação. Informações: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti, 26 de abril de 2022.
Presidente da CPL